



NORMA REGULAMENTAR 01/2024 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO – MESTRADO ACADÊMICO

Altera a Norma Regulamentar 04/2021 do PPGAU de Procedimentos para o cumprimento de Atividade Programada.

Art. 1º Atividade Programada é a atividade especial a ser desenvolvida em concordância com o professor-orientador, que corresponde à publicação de artigo científico ou tarefa e estudo especial.

§ 1º O artigo científico deverá ser fruto da pesquisa em curso para a dissertação e devidamente comprovado;

§ 2º As tarefas e estudos especiais são considerados: a. trabalhos diretamente relacionados à dissertação, como levantamento de dados, pesquisa empírica e fundamentação teórica, entre outros; b. relatórios completos individuais de organização de eventos internos aos PPGAU com carga horária total superior a 40 horas;

§ 3º O item b poderá ser computado somente como atividade programada optativa.

Art. 2º Atividade Programada corresponde a componente curricular não-disciplina a ser cumprida no segundo semestre do curso nas seguintes modalidades:

- I) Atividade Programada Obrigatória, totalizando oito (08) créditos e
- II) Atividade Programada Optativa, que poderá ser utilizada para cumprir até 4 dos 16 créditos atribuídos a disciplinas eletivas.

§ 1º Atividade Programada Obrigatória é um pré-requisito para a realização do Exame de Qualificação;

§ 2º Não serão computados como Atividade Programada Optativa os créditos obtidos na modalidade Atividade Programada Obrigatória, que consiste em trabalho distinto;

§ 3º Dos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas a ser cumpridos pelo aluno no Programa, até 4 (quatro) poderão ser cumpridos em atividades programadas.

Art. 3º O Discente deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, em prazo mínimo de 30 dias antes do depósito do memorial de qualificação, o relatório completo das atividades programadas desenvolvidas.

§ 1º O documento deverá apresentar de forma detalhada a atividade realizada explicitando seu título, resumo, objetivo, metodologia, contribuição a dissertação, desenvolvimento, conclusão, referências bibliográficas e produtos obtidos (artigos comprovados, dossiê, capítulos, etc.).

§ 2º Quando a Atividade Programada corresponder à publicação de artigo científico, o mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO



deverá ser fruto da pesquisa em desenvolvimento e comprovado pela apresentação de cópia do trabalho completo publicado e da folha de rosto do meio de divulgação (impressa, digital ou eletrônica) ou carta de aceite para publicação de artigo completo em evento científico da área.

§ 3º Caso a atividade apresentada não atenda aos requisitos mínimos, o Colegiado solicitará ao discente esclarecimentos adicionais, revisões e/ou complementos para posterior reanálise.

§ 4º Os prazos para a qualificação não serão alterados em função eventuais solicitações de esclarecimentos, revisões e/ou complementos na atividade programada, devendo o discente, em conjunto com o orientador, atentar-se para os requisitos dessa atividade.

Uberlândia, 07 de março de 2024.

Fernando Garrefa
Coordenador do PPGAU